

SindiSaúde
Rede Privada Filiado à CUT CNTSS

Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades
Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Estado da Bahia
CNPJ 13.466.677/0001 - 61

Rua da Independência 40 - Nazaré

www.sindisauderp.org.br

sindisauderp@outlook.com

(71) 3266- 2054 | 3045 - 4850 | 3326-1722

CL MATARAM A CLT
DO LUTO À LUTA
PELO FIM DA PERDA DOS NOSSOS DIREITOS!

Campanha salarial 2018/2019

SINDHOSBA

PAUTA CONTENDO REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SINDI+SAÚDE

Senhores(as) Dirigentes e representados pelo **SINDHOSBA**:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICIENTES E RELIGIOSAS E ESTABECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDI+SAÚDE Rede Privada, por seu presidente abaixo assinado vem, através da presente, expor e solicitar o quanto segue:

Em Assembleia realizada na sede da Central Única dos Trabalhadores – CUT, no dia 19 de fevereiro de 2018, os trabalhadores da área de saúde deliberam e aprovam a seguinte pauta de reivindicação:

- ITENS ECONOMICOS

1 - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial linear de **5% (cinco por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **30 de Abril de 2018, com vigência a partir de 01 de maio de 2018.**

1.2 - PISO SALARIAL - O piso salarial para os trabalhadores de serviços gerais e afins será de R\$ 1.100,98 (um mil e cem reais e noventa e oito centavos) a partir de 01.05.2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica também assegurado com vigência a partir de **01 de maio de 2018**, o piso de ingresso de R\$ 1.212,83 (um duzentos e doze reais e oitenta e três centavos), para os empregados que compõem a categoria de auxiliar e técnico de enfermagem. As empresas que, porventura, já praticam piso em valor superior ao aqui estabelecido, deverão manter esta prática, respeitando o direito adquirido dos trabalhadores.



1.3 - ADICIONAL NOTURNO – O adicional noturno será pago no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, considerado como trabalho noturno o realizado entre às 22:00h e 07:00h.

1.4 - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta no adicional de 75% e nos domingos e feriados no adicional de 100%.

1.5 - PRÊMIO ASSIDUIDADE - O empregado que no ano de competência não tenha nenhuma falta de qualquer natureza ao serviço, terá direito ao pagamento de prêmio assiduidade no valor de 01 (hum) salário base referência.

1.6 - AUXÍLIO CRECHE – Para cada filho de todos os empregados, inclusive os adotivos menor de 6 (seis) anos, fica assegurado mensalmente o auxílio creche, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensalmente.

1.7 - GRATIFICAÇÕES POR SETOR ESPECIALIZADO - As empresas concederão a gratificação de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores que exercem as suas atividades laborais, nos setores especializados como: banco de sangue, hemodinâmica, hemodiálise, alimentação parenteral e litotripsia, berçário, centro obstétrico, centro cirúrgico, esterilização, emergência, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, infectologia, oncologia, pequena cirurgia, quimioterapia, radioterapia e psiquiatria. Estendendo os mesmos aos eventuais substitutos mesmo que seja temporário.

1.8 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – As empresas que não possuem refeitório e que trabalhem até 100 empregados, concederão a todos os seus empregados, com jornada superior a 6 (seis) horas, auxílio alimentação a partir de 01 de maio de 2018, no valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), por dia de efetivo trabalho, podendo ser pago em espécie. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal, possuindo nítido caráter indenizatório e as empresas não poderá descontar do salário do empregado pelo auxílio alimentação concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que trabalham em unidades em que os contratantes forneçam alimentação ou cesta básica, não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação ora estabelecido.

2.0 - ITEM DE INTERESSE SINDICAL

2.1 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Conforme deliberado em assembleia geral extraordinária realizada na sede da Central Única dos Trabalhadores - CUT, no dia 19 de fevereiro de 2018, com os trabalhadores em Santas Casas, Trabalhadores em entidades Filantrópicas beneficentes e religiosas e estabelecimentos de saúde, hospitais particulares, clínicas, gabinete odontológico e trabalhadores em medicina de grupo do estado da Bahia, ficou autorizado o desconto, a título de contribuição sindical, correspondente a um dia de labor de todos os trabalhadores representados pelo **SINDI+SAÚDE** da Rede Privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto de que trata o caput, será realizado pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA**, que deverá efetuar-lo impreterivelmente todo dia 31 de março de cada ano e o seu recolhimento à Caixa Econômica Federal, através de guia específica, num prazo até o dia 30 dias subsequente após sua efetivação.

2.2 - TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de todos os trabalhadores, no mês de Maio de 2018, associado ou não, a Taxa Assistencial (prevista na Constituição Federal, Artigo 8º, Inciso IV), para a manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento), percentuais estes definidos pela Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 19 de fevereiro 2018, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 05 (cinco) dias subsequentes, através de ofício dirigido ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na Tesouraria da Entidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação.

2.3 - MENSALIDADE SINDICAL - As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento das mensalidades sindicais, na forma do art.545 da CLT, devendo as mesmas ser recolhidas e repassadas ao Sindicato até o dia 10

(dez) de cada mês, para a Tesouraria do **SINDI+SAÚDE** ou banco autorizado, em guias especiais e/ou recibos, a serem fornecidos pela entidade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida obrigação passará a existir a partir do momento em que o Sindicato encaminhar à empresa a correspondência da filiação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar à Secretaria do Sindicato a relação dos Associados com seus respectivos valores de descontos.

2.4 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro, o Secretário geral e o segundo Secretário do Sindicato, além de um diretor por empresa independente de seu cargo na diretoria observando-se o limite de um por empresa, com exceção do Presidente, caso laborem na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

3.0 – ASSUNTOS GERAIS

3.1 - REALIZAÇÃO DE TROCAS – Os trabalhadores, através de solicitação a sua chefia imediata, com antecipação de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, poderão realizar trocas de escalas desde que seja previamente combinado com seu colega.

3.2 - MULTA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas constante do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) por cada trabalhador prejudicado pelo descumprimento.

3.3 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão incluindo os contratos de experiência".

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias não pode coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

3.4 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

3.5 - FERIADO DA CATEGORIA - Será considerado feriado para a categoria o dia 12 (doze) de Maio, data em que se comemora o Dia do Trabalhador em Saúde, na base territorial abrangida pelos Sindicatos Conveniados, resguardada a prestação de serviços, conforme escala reverterá em favor do empregado.

3.6 - CONQUISTAS ANTERIORES - Ficam asseguradas as conquistas anteriores da categoria profissional, estabelecidas em acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, como também aqueles direitos fixados na Convenção Coletiva firmada entre o **SINDI+SAÚDE** e o **SINDHOSBA**, em 15 de Agosto de 2017. (Convenção Coletiva em anexo).

PARÁGRAFO ÚNICO – As cláusulas oriundas da Convenção Coletiva que trata o item anterior, que não são objetos de reivindicação desta pauta, deverão ser reajustadas com índice percentual acordados nesta Convenção.


Antonio Raimundo Teixeira Carvalho
Presidente